

CONVÊNIO Nº 02/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ-APROCAN, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e a **Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí - APROCAN**, com sede à Avenida Pantanal 660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.371.966/0001-06, neste ato representada pela Presidente **Sr. João Nonato de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 208.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 140.821.951-49, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para pagamentos de pessoal capacitado para o atendimento das mesmas, e pagamento de outros encargos sociais.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social, com dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser repassado à entidade em 6 parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos meses de **julho a dezembro de 2015**.

Parágrafo único. O **Município de Naviraí** emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Clausula Quarta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.906 de 18 de dezembro de 2014 (LOA) , Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 29.928-6**, mantida pela entidade no Banco do Brasil, Agência nº 0954-7 de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único. A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas através da via original, ao **Município de Naviraí** pelo **Conveniado**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I** - relação de despesas pagas;
- II** - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III** - documentos indicados no item 1(um), carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV** - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

- I - Do Conveniente:**
 - a)** - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
 - b)** - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
 - c)** - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir de **01 de julho de 2015**, desde que referendado pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira**;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em 28 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito Municipal-

JOÃO NONATO DE OLIVEIRA
-Presidente-

CLECI FORTUNATI SOUZA
-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/2015

Partes: O Município de Naviraí-MS e a Associação dos Protetores das Crianças e Adolescentes de Naviraí – APROCAN, com a interveniência da Gerência de Assistência Social.

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.906 de 18 de dezembro de 2014 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Objeto: Repasse de recursos para pagamentos de pessoal capacitado para o atendimento das mesmas, e pagamento de outros encargos sociais.

Dotação Orçamentária: Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social, com dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

Prazo de Vigência: A partir de **01 de julho de 2015**, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Do Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser repassado à entidade em 6 parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos meses de **julho a dezembro de 2015**.

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.

Assinaturas: **Leandro Peres de Matos** – pelo Município e **João Nonato de Oliveira** – pela APROCAN e **Cleci Fortunati Souza** – pela interveniente.